



TERMO ADITIVO

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

2º Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento Nº 002/2021, cujo objeto é o credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, para veiculação de programetes institucionais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CREDENCIADOR:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor de Comunicação Social, Dayan Gaultyer Schütz.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 55, III, e Art. 65, II, alínea "b", todos da Lei 8.666/93;
- Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e nº 599/2023;
- Item 3.1.2 do Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020;
- Parecer da Procuradoria Nº 1919/2023 (1091952);
- Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria de Comunicação Social (1099966), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000049610-3.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto incluir no Edital a possibilidade de pagamento das veiculações diretamente à ACAERT, de modo a operacionalizar a previsão do item 3.1.2 do Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020.

2.1.1. Para receber os pagamentos, a ACAERT deverá possuir procuração das Credenciadas com poderes específicos para receber e dar quitação e indicar uma conta bancária exclusiva para as transações relacionadas aos credenciamentos da Alesc.

2.1.2. Os valores correspondentes aos serviços prestados serão repassados na sua totalidade para as emissoras responsáveis pela veiculação.

2.1.3. Os repasses realizados pela ACAERT às Credenciadas deverão ser comprovados à Alesc no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Segunda, ficam incluídos os itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 no Edital, com a seguinte redação:

16.1.1 — O valor correspondente às veiculações poderá ser pago diretamente para a ACAERT, desde que esta possua procuração das Credenciadas com poderes específicos para receber e dar quitação.

16.1.2 — Os valores correspondentes aos serviços prestados serão repassados na sua totalidade para as emissoras responsáveis pela veiculação.

16.1.3 — Os repasses realizados pela ACAERT às Credenciadas deverão ser comprovados à Alesc no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento.

16.1.4 — Para receber os pagamentos, a ACAERT deverá indicar uma conta bancária exclusiva para as transações relacionadas aos credenciamentos da Alesc.

3.2. Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Segunda, ficam incluídos os itens 3.10, 3.10.1, 3.10.2 e 3.10.3 na Minuta do Contrato (Anexo IX do Edital), com a seguinte redação:

3.10 — O valor correspondente às veiculações poderá ser pago diretamente para a ACAERT, desde que esta possua procuração da Credenciada com poderes específicos para receber e dar quitação.

3.10.1 — Os valores correspondentes aos serviços prestados serão repassados na sua totalidade para a Credenciada.

3.10.2 — Os repasses realizados pela ACAERT à Credenciada deverão ser comprovados à Alesc no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento.

3.10.3 — A conta bancária indicada pela ACAERT, de uso exclusivo para as transações relacionadas aos credenciamentos da Alesc, é a seguinte: Banco Unicred, Agência nº 1101, Conta Corrente nº 169416-2.

3.3. Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Segunda, ficam alterados o item 16.1 do Edital, a Cláusula VII do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o item 6.1 do Termo de Adesão (Anexo IV do Edital) e o item 3.2 da Minuta do Contrato (Anexo IX do Edital), de forma que:

Onde se lê:

16.1 — Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário na conta corrente da emissora credenciada e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo, ainda, com as demais exigências administrativas em vigor, que são [...]

Leia-se:

16.1 — Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário na conta corrente da emissora credenciada, **ou diretamente para a ACAERT (a qual, por sua vez, os repassará à credenciada)**, e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação

da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo, ainda, com as demais exigências administrativas em vigor, que são [...]

Onde se lê, na Cláusula VII do Termo de Referência (Anexo I):

Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente da emissora e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor, que são[...]

Leia-se:

Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente da emissora, **ou diretamente para a ACAERT (a qual, por sua vez, os repassará à credenciada)**, e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor, que são[...]

Onde se lê, no item 6.1 do Termo de Adesão (Anexo IV):

6.1 Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora credenciada e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

Leia-se:

6.1 Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora credenciada, **ou diretamente para a ACAERT, nos termos da Cláusula 16 do Edital de Credenciamento nº 002/2021**, e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

Onde se lê, no item 3.2 da Minuta do Contrato (Anexo IX):

3.2 — Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário na conta corrente da CREDENCIADA e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo, ainda, com as demais exigências administrativas em vigor, que são [...]

Leia-se:

3.2 — Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário na conta corrente da CREDENCIADA, **ou diretamente para a ACAERT, nos termos da Cláusula 16 do Edital de Credenciamento nº 002/2021**, e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo, ainda, com as demais exigências administrativas em vigor, que são [...]

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir da sua assinatura, ficando

ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital em vigor.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CREDENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, **Diretor de Comunicação Social**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1113635** e o código CRC **93D2C497**.

23.0.000049610-3

1113635v2



TERMO ADITIVO

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

1º Termo Aditivo ao edital de credenciamento Nº 002/2021, cujo objeto é o credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, para veiculação de programetes institucionais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. CREDENCIADOR: *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefone (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor de Comunicação Social Dayan Gaultyer Schütz.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 40, XI, e art. 55, III, e art. 65, § 8º, todos da Lei 8.666/93;
- Item 16.7 do Edital de Credenciamento Nº 002/2021;
- Ato da Mesa nº 195/2020;
- Parecer da Procuradoria Nº 1106/2022 (0577222);
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria de Comunicação Social (0763609), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000002349-3.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

2.1.1. Corrigir lapso de redação do item 16.7 do Edital e do item 3.8 da minuta do contrato (Anexo IX do Edital), para mencionar o índice usual aplicável (IGP-M) combinando-o com o limitador (IPCA).

2.1.2. Reajustar os preços das inserções, nos termos do item 16.7 do Edital, com base no

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, cujo índice foi de 5,784840% (0631177), haja vista solicitação expressa das empresas Credenciadas, por intermédio da Acaert, e o deferimento exarado pela Diretoria de Comunicação Social (0763609), e com amparo no Parecer Nº 1106/2022 (0577222), da Procuradoria, de modo que os preços unitários por inserção passam aos seguintes valores:

- a) Categoria C: R\$ 88,15 (oitenta e oito reais e quinze centavos);
- b) Categoria B: R\$ 96,97 (noventa e seis reais e noventa e sete centavos);
- c) Categoria A: R\$ 125,62 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em decorrência da alteração mencionada no item 2.1.1., fica a redação dos itens 16.7 do Edital e 3.8 da minuta do contrato (Anexo IX do Edital) corrigida conforme destacado a seguir:

3.2.1. No Edital:

Onde se lê:

"16.7 — Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, contanto que não superem o IPCA. Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Edital."

Leia-se:

"16.7 — Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) apurado no período, contanto que não superem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Edital."

3.2.2. Na minuta do contrato (anexo IX do Edital):

Onde se lê:

"3.8. Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, contanto que não superem o IPCA. Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste contrato."

Leia-se:

"3.8. Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) apurado no período, contanto que não superem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) . Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Termo de Referência e neste Contrato."

3.2. Em decorrência das alterações mencionadas no item 2.1.2., a planilha de valores do Anexo II e a planilha de valores do item 2.2 da Minuta do Contrato (Anexo IX do Edital) passam a ter a seguinte redação:

Categoria	Alcance/abrangência	Por Emissora				
		Inserções		Valor Máximo Admissível (R\$)		
		Semana	Ano	Valor atualizado por inserção	Valor Mês	Total / Ano
C	Menor	12	576	88,15	4.231,20	50.774,40
B	Intermediário	12	576	96,97	4.654,56	55.854,72
A	Maior	12	576	125,62	6.029,76	72.357,12
Totais						

Qtde. Emissoras	Inserções		Valor Máximo Admitido (R\$)
	Semana	Ano	
70	840	40.320	3.554.208,00
81	972	46.656	4.524.232,32
91	1092	52.416	6.584.497,92
242	2.904	139.392	14.662.938,24

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de **14/01/2023**, ficando ratificado o edital original em todas as suas demais cláusulas e condições.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CREDENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 26/05/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0795253** e o código CRC **401A73DD**.

23.0.000002349-3

0795253v2



EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

(AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021-LIC)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM e FM, PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMETES INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NESTE EDITAL.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310 – Centro - Florianópolis - SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio interessadas em prestação de serviços de comunicação, consoante especificações do Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Período de Protocolização: As empresas/emissoras interessadas deverão enviar à Coordenadoria de Rádio da ALESC, através do e-mail radio@alesc.sc.gov.br a documentação para fins de credenciamento.

DA ANÁLISE, JULGAMENTO E EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO:

Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que emitirá parecer conclusivo, em até 20 (vinte) dias corridos, após o pedido de credenciamento.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/6/93, art. 25, inciso II;
- Prejulgados nºs 1537 e 1788 do TCE, de 24/5/2004 e 20/03/2006, respectivamente;
- Processo TCU nº TC 016.304/2012.8;
- Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020, e 195, de 16 de junho de 2020, e 201, de 1º de julho de 2020;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021-LIC, de 11/11/2021; e
- Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020.

1 — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital de Credenciamento correrão à conta da Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

2 — DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 — O Edital deverá ser retirado por processo de descarregamento eletrônico (*download*) no sítio eletrônico da ALESC (www.alesc.sc.gov.br), no link '*Consultas – Licitações – Aviso de Licitação*', podendo também ser retirado diretamente na Coordenadoria Licitações, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300 – Centro – Florianópolis/SC, Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º Andar, sala 802, no horário de expediente compreendido entre 7h e 19h.

2.2 — Os esclarecimentos e informações sobre o Edital serão prestados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos através do correio eletrônico (*e-mail*): licitacoes@alesc.sc.gov.br, diretamente na Av. Mauro Ramos nº 300 – Centro – Florianópolis/SC, Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º Andar, sala 802, telefones: (48) 3221-2772 e (48) 3221-2766.

2.2.1 — Os esclarecimentos técnicos serão prestados pela Diretoria de Comunicação Social, localizada na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, telefone (48) 3221-2752, correio eletrônico (*e-mail*) dcs@alesc.sc.gov.br, no horário de expediente compreendido entre 8h e 18h.

2.2.2 — Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

3 — DO OBJETO

3.1 — Credenciamento de empresas de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM – e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM - credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT).

3.2 — Os serviços prestados compreendem:

3.2.1 — Veiculação em rádio AM e ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, com duração de 1' (um minuto), sendo aproximadamente 48 programetes mensais por emissora, produzido e editado pela Diretoria da ALESC;

3.2.2 — Recebimento dos comprovantes fiscais das emissora para posterior entrega à ALESC;

3.2.3 — Serão enviados às emissoras pela ACAERT, semanalmente, sempre até às 17h, do dia anterior ao início da veiculação, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação.

3.3 — A veiculação será feita de segunda-feira a sexta-feira, entre 7h e 19h.

3.4 — O tempo de duração de cada programete será de 1' (um minuto) gravado.

3.5 — O total de inserções será de no máximo 48 por mês, conforme demandado pela ALESC.

3.5.1 – De acordo com o interesse e a necessidade (oportunidade de conteúdo) da ALESC, poderão ser veiculadas inserções regionalmente, de forma assimétrica entre as emissoras de uma região/cidade e outra. A definição se dará a partir de critérios técnicos a serem registrados no documento que autoriza a veiculação, mas mantendo o número máximo de inserções/ano especificados neste Edital e no contrato que originará.

4 — DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I	Projeto Básico (Termo de Referência)
Anexo II	Valores Máximos de Referência por Emissora de Rádio
Anexo III	Modelo de Termo de Solicitação de Credenciamento
Anexo IV	Termo de adesão ao convênio técnico operacional ACAERT e ALESC
Anexo V	Modelo de Declaração (inexistência de fato impeditivo de habilitação)
Anexo VI	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
Anexo VII	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal
Anexo VIII	Modelo de Termo de Homologação do Credenciamento
Anexo IX	Minuta do Contrato de Credenciamento

5 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 — Poderão participar do presente Credenciamento empresas emissoras de rádio, com cobertura em Santa Catarina AM e FM, outorgadas pelo poder concedente, credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).

5.2 — Não será admitida a participação de:

5.2.1 — empresas/emissoras concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2 — empresas/emissoras que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

5.2.3 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.4 — empresas/emissoras que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

5.2.5 — rádios comunitárias.

5.3 — A habilitação neste Credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5.4 — A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente Credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de emissoras interessadas que atendam às exigências deste Edital.

5.5— O conteúdo das inserções diárias a serem veiculadas será fornecido pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, obedecendo o planejamento de mídia e informações elaborados pela mesma.

5.5.1 — Constará no planejamento referenciado no subitem 5.5 deste Edital, o número de inserções, dias das veiculações e o formato especificado de acordo com a demanda da Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

5.6 — Na vigência deste ato convocatório, a ALESC receberá pedidos de credenciamento de empresas/emissoras de rádio com canal aberto e que possuam sinal de transmissão no Estado de Santa Catarina, para veiculação de peças institucionais da ALESC, que veiculem em sua grade, em rádio AM e/ou FM, conforme produção e edição que serão elaboradas pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, desde que atendidas as exigências deste Edital.

6 — DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

6.1 — Os atos serão praticados por sócio ou representante legal com comprovados poderes para a prática de todos os atos inerentes ao Credenciamento, que, devidamente identificado, será o único admitido a intervir e a responder pela empresa que representa, para os efeitos previstos neste Edital e seus anexos.

6.1.1 — A identificação de que trata o item 6.1 dar-se-á mediante a apresentação da Cédula de Identidade ou documento equivalente, acompanhado do contrato social da empresa.

6.2 — O credenciamento far-se-á por meio de termo próprio, na forma do Anexo III deste Edital, devendo ser apresentado em separado, no qual devem estar expressos os poderes do subscritor credenciado.

7 — DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1 — As empresas interessadas no Credenciamento poderão, a partir da publicação deste Edital, requerer o seu credenciamento junto à Assembleia, apresentando a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus anexos.

7.2 — Para fins de Credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 — **Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

- a) Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/93).
- b) Inscrição do ato constitutivo (no caso de sociedades civis), acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (inciso IV do art. 28 da Lei nº 8.666/93).
- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro de empregados nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo VI (inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93).

7.2.2 — **Habilitação Fiscal** (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – (inciso I, art. 29, da Lei nº 8.666/93).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede (matriz) da proponente, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade (inciso III, art. 29 da Lei nº 8666/93 e inciso XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/02).
- c) Caso a empresa proponente seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais nº 3.650/93 e 3.884/93.
- d) Declaração de que a proponente não está cumprindo penalidade administrativa que a impeça de participar do Credenciamento e que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo, conforme Anexo V (modelo).
- e) Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93).
- f) Certificado de Regularidade de situação (CRF) relativo ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 — **Qualificação Técnica** (art. 30 da Lei nº 8.666/93)

- a) Comprovação de que tem autorização legal para funcionar, por meio de documento emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Anatel.
- b) Comprovação do alcance da emissora, conforme pretensão de enquadramento na tabela constante do Plano de Mídia, emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Reguladora.

7.2.4 — **Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei nº 8.666/93)

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.3 — A documentação acima referida neste item 7 deve ser entregue conforme estabelece o item 8.1 deste Edital.

7.4 — Notas quanto à documentação:

- a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.
- b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.
- c) Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento) será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão, a exceção da certidão de falência citada no item 8.2.4 que permanece no prazo de 30 dias.
- d) Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- e) Os documentos da proposta e habilitação deverão ser encaminhados em ordem e em formato a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Rádio da ALESC.

8 — DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1 — As empresas/emissoras interessadas deverão enviar à Coordenadoria de Rádio da ALESC, através do e-mail radio@alesc.sc.gov.br a documentação para fins de credenciamento de que trata o item 7.

8.2 — As emissoras interessadas no credenciamento, além dos documentos constantes no item 7 e em seus subitens, deverão apresentar declaração informando que estão de acordo com os valores constantes no Anexo II deste Edital.

8.3 — O pedido de credenciamento deverá ser apresentado, em formato digital, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital, devendo contar, no mínimo, as seguintes informações: a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, celular e email, declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução

do serviço e tabela de preços, podendo seguir o modelo constante do Anexo III deste Edital.

8.3.1 – Os pedidos de credenciamento juntados dos documentos de pré-qualificação que estiverem incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, deverão ser considerados ineptos e devolvido às emissoras interessadas, caso não seja passível sua regularização, podendo esta emendá-las, corrigi-las e reapresentá-las durante a vigência deste Edital, desde que as pendências e irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitações sejam sanadas.

9 – DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

9.1 – Os documentos de habilitação e de credenciamento enviados à Coordenadoria de Rádio serão repassados à Comissão Permanente de Licitações (CPL) para fins de análise, julgamento e emissão do parecer conclusivo.

9.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até cinco dias úteis, que poderão ser prorrogados por igual período, a critério da ALESC.

9.1.2 – A proponente que apresentar documentos vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital terá o prazo de cinco dias úteis para regularizar, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

9.2 – Os Avisos de Resultados consignando os julgamentos dos documentos de habilitação e de credenciamento serão desdobrados conforme necessidade para atender a conveniência administrativa e divulgados no Diário da Assembleia, com vistas ao cumprimento do princípio da publicidade.

9.3 – Os pareceres de julgamento da habilitação das empresas que entregarem a documentação serão divulgados no Diário da ALESC, em até 20 (vinte) dias corridos, após o pedido de credenciamento.

9.4 – As proponentes interessadas poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões por escrito devidamente fundamentadas, no prazo de até cinco dias úteis contados do primeiro dia subsequente à publicação do resultado.

9.5 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.6 – Com o objetivo de acelerar o credenciamento e, a critério da Comissão Permanente de Licitações da ALESC, a documentação poderá ser analisada paulatinamente na medida em que forem recebidos, cujo resultado final (informação à futura credenciada) será prestado na data apazada neste Edital.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A Autoridade Competente da ALESC assinará o Termo de Homologação do Credenciamento, conforme Anexo VIII, após a análise do parecer da CPL, oportunidade em que será comunicada a emissora credenciada sobre a referida homologação.

10.2 – O contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser resilido, aditado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Por razões de interesse público o contrato que se originar deste Credenciamento poderá ser rescindido pela ALESC a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização a CREDENCIADA.

10.4 – Serão credenciadas as proponentes que concordarem com os preços apresentados na planilha constante do Anexo II.

10.5 – A proponente que não apresentar a declaração concordando com os valores constante no Anexo II não será credenciada.

10.6 – A proponente que descumprir quaisquer itens constantes do Edital e/ou do Termo de Referência não será credenciada e ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11 — DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 — O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico ou no Contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à ALESC, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

12 — DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 — A emissora que tiver seu credenciamento homologado pela Autoridade Competente da ALESC será imediatamente convocada para assinar o contrato de prestação de serviço e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer na ALESC ou devolver o contrato assinado, caso lhe seja enviado via e-mail.

12.1.1 — O não comparecimento para a assinatura do contrato ou a não devolução do mesmo dentro do prazo estabelecido (05 dias úteis) será interpretado como desistência do credenciamento.

12.2 — Depois da assinatura do contrato as empresas credenciadas deverão começar a veiculação a partir da emissão da Ordem de Serviço que será expedida pela área competente da ALESC.

12.3 — A emissora interessada poderá nomear a ACAERT como sua procuradora para todos os fins e efeitos oriundos do credenciamento, desde que tal nomeação seja feita por meio de procuração, inclusive para a assinatura do contrato.

12.3.1 — A referida procuração poderá ser individual ou de forma coletiva, envolvendo mais de uma credenciada.

12.3.2 — Da procuração de que trata o item 12.3 excepciona-se a nomeação para fins de pagamento do objeto deste Edital de Credenciamento.

13 — OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CREDENCIADA

13.1 — A emissora credenciada deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Edital e no contrato decorrente da natureza do ajuste, a veiculação de programetes institucionais na forma constante no contrato que se originará do presente Edital de Credenciamento, com base nos dados e informações que serão prestadas pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, respeitados os preços que constam no Anexo II deste Edital.

13.2 — Comprometer-se, em sua proposta/termo de credenciamento, a executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Edital, em seus anexos e no contrato que dele se originará.

13.3 — Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, nem impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, ficando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

13.4 — Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à ALESC ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da ALESC.

13.5 — Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

13.6 — Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Credenciamento, apresentando à ALESC, inclusive, a licença de funcionamento da Rádio correspondente a cada exercício.

13.7 — Prestar os serviços objeto deste Edital sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ALESC.

13.8 — Dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.9 — Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

13.10 — Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

13.11 — Cumprir as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

13.12 — Comunicar imediatamente à ALESC, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e/ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

14 — OBRIGAÇÕES DA ALESC

14.1 — Para o fornecimento dos produtos e para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, a ALESC obriga-se a:

14.1.1 — efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Edital e no Convênio e/ou contrato;

14.1.2 — exercer, através da Diretoria de Comunicação Social, a fiscalização do contrato, dos produtos e serviços;

14.1.3 — Será de inteira responsabilidade da ALESC, por meio da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento dos programetes institucionais para veiculação.

14.1.4 — disponibilizar o conteúdo a ser transmitido já devidamente produzido e editado até às 17h do dia anterior.

14.1.5 — designar servidor da Diretoria de Comunicação Social para fiscalizar o contrato que se originar do credenciamento.

14.1.6 — A fiscalização será exercida no interesse da Administração da ALESC, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

15 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a Credenciada que for convocada e:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou
- h) descumprir os prazos e condições previstas no Contrato decorrente deste Edital.

15.2 — O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CREDENCIADA**, além da rescisão e das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:

15.2.1 — advertência;

15.2.2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto;

15.2.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto.

15.2.3.1 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimentos dos materiais por igual período.

15.3 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CRENCIADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

15.3.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço desconforme com o especificado no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

15.3.2 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

15.4 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da **CONTRATANTE**.

15.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.6 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da **CRENCIADA**, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

15.7 — A publicação das mensagens e execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.3.1 pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

15.8 — As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.9 — As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

16 — DO PAGAMENTO

16.1 — Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário na conta corrente da emissora credenciada e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo, ainda, com as demais exigências administrativas em vigor, que são:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

16.2 — O valor correspondente ao Documento Fiscal da Entidade somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento e no próprio Contrato.

16.3 — No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC somente efetuará o pagamento depois de processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas em lei e neste Edital de Credenciamento.

16.4 — A comprovação de veiculação será fornecida por empresa independente, contratada pela Assembleia Legislativa para esse fim.

16.5 — Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.6 — A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.7 — Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, contanto que não superem o IPCA. Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Edital.

16.8 — O pagamento será realizado proporcionalmente ao número de inserções demandadas pela ALESC.

16.8.1 — A ALESC, em hipótese alguma, fica vinculada ao número mínimo de 48 (quarenta e oito inserções) mês.

17 — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 — Os serviços serão executados durante toda a vigência do contrato somente depois do recebimento da Ordem de Autorização de Serviço emitido pela autoridade competente da ALESC.

17.2 — Os programetes serão fornecidos pela área especializada da Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

17.3 — Constará no planejamento, referenciado no item 5.5 deste Edital, o número de inserções e dias das veiculações que serão especificados no contrato após o credenciamento da emissora.

18 — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 — Na hipótese de o Termo de Credenciamento não ser homologado, a interessada poderá recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões por escrito devidamente fundamentadas no prazo de até cinco dias úteis contados do primeiro dia subsequente à publicação do resultado, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

18.2 — Os autos do processo de credenciamento estarão com vista franqueada às interessadas na Coordenadoria de Licitações da ALESC.

18.3 — Os recursos deverão ser apresentados diretamente na Coordenadoria de Licitações da ALESC.

18.4 — Os recursos porventura interpostos serão dirigidos à senhora Diretora-Geral da ALESC por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o qual poderá reconsiderar decisão da Comissão em cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo àquela autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo, contado do seu recebimento (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

18.5 — Os recursos não terão efeito suspensivo à contratação das demais emissoras credenciadas.

18.6 — O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1 — A autoridade competente poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19.2 — Dar-se-á a anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da Autoridade competente, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3 — As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.4 — Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido, diretamente na Coordenadoria de Licitações da ALESC, até cinco dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

19.5 — Caberá ao Presidente da ALESC decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu

recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório. (art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93)

19.6 — Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

20 — DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1 — O presente credenciamento terá como prazo de vigência o mesmo do Termo de Convênio nº 002/2020-0, firmado entre a ALESC e a ACAERT, ou seja, até o dia **24 de agosto de 2025**.

20.2 — O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

21 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 — Serão credenciadas as interessadas que atenderem às regras do presente Edital e concordarem com as cláusulas isonômicas, válidas para todas as interessadas.

21.2 — No interesse da ALESC, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

21.3 — Para fins de cumprimento do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 3º, 16, 21 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que se referem ao princípio da publicidade, disponibiliza-se aos interessados no sítio eletrônico da ALESC (www.alesc.sc.gov.br), no link —“Diário da Assembleia”, todas as informações relacionadas com o presente processo.

21.4 — A ALESC reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimento e complementação das informações prestadas, obrigando-se a emissora proponente a pronunciar-se dentro do prazo estabelecido pela CPL, sob pena do não credenciamento.

21.5 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela emissora credenciada sem ônus adicionais para a ALESC.

21.6 — A perfeita compreensão dos termos do Edital se dará somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as páginas, pois os dispositivos nelas contidas se completam entre si a fim de definirem com precisão as regras do certame.

21.7 — A Coordenadoria de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas à ALESC (Coordenadoria de Licitações), pelos representantes legais ou prepostos da proponente interessada, até cinco dias úteis antecedente à data fixada para a apresentação das propostas de credenciamento;

21.8 — A participação no presente credenciamento implica na aceitação dos termos deste Edital e de seus Anexos.

21.9 — Na eventualidade da rescisão contratual extemporânea, a emissora credenciada se obriga a dar continuidade aos serviços até que a ALESC estabeleça nova contratação.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos

Dayan Gaultyer Shutz
Diretor de Comunicação Social

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

I — DO OBJETO

Credenciamento de empresas de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e em frequência modulada, categoria RÁDIO FM - credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para veiculação de programetes institucionais de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 07h00min às 19h00min.

II — DA JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo catarinense, além de cumprir seu papel no exercício de suas funções precípua, (legislar e fiscalizar a Administração), procura valer-se de todas as ferramentas legais disponíveis para aproximar-se da sociedade, mantendo-a informada sobre todas as suas ações e atividades.

Nesse sentido e para cumprir da melhor forma o princípio da publicidade, a Assembleia Legislativa utiliza espaços nas emissoras de rádio e televisão de todo o Estado, por meio do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CL Nº 002/2020-00, firmado com a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão, ACAERT.

Estes espaços nas emissoras credenciadas de rádio e de TV em Santa Catarina são valiosos, porque veiculam, na íntegra, matérias com informações de interesse público produzidas pela Diretoria de Comunicação Social (DCS) da Assembleia Legislativa. Essas matérias, de indiscutível utilidade para os cidadãos, não sofrem edição por parte dos veículos, nem dependem da decisão de editores para sua veiculação ou não; o que não ocorre com o material diariamente distribuídos a todos os meios de Comunicação do Estado pela mesma DCS, cujo aproveitamento é facultativo e depende de critérios de cada um dos veículos.

Relevante considerar que a mensagem da Assembleia Legislativa, produzida diretamente da fonte primária, sem intermediários, é veiculada em aproximadamente 250 emissoras de rádio e cerca de duas dezenas de emissoras de televisão abertas, em todo o território catarinense, de segunda a sexta-feira, todas as semanas do ano.

As emissoras de rádio e televisão abertas têm grande penetração em todas as faixas da população. Ao utilizar esses veículos de comunicação, nesse formato (com inserções diárias de segunda a sexta-feira), a Assembleia Legislativa marca a sua presença junto aos cidadãos que representa, informando-os sistematicamente sobre as leis debatidas e aprovadas, os temas mais relevantes em discussão no Parlamento estadual e todas as ações e atividades dos seus representantes.

A eficácia desse instrumento de comunicação, viabilizado pela parceria entre a Assembleia Legislativa e as emissoras de rádio e televisão abertas, está indiscutivelmente comprovada pela experiência dos últimos cinco anos de execução do Convênio com a Acaert.

Durante esse período esta DCS tem recebido inúmeras manifestações positivas acerca da iniciativa e das

informações veiculadas, de diversos pontos do Estado e de diferentes públicos. Além disso, essas informações têm servido, com frequência, para pautar a imprensa que tem repercutido e aprofundado os temas abordados nas inserções de rádio e TV.

Diante dessas razões, consideramos ser de grande valia para o Poder Legislativo e seus representantes a manutenção desse importante instrumentos de comunicação com os cidadãos e toda a sociedade.

III — DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do presente Credenciamento empresas emissoras de rádio, com cobertura em Santa Catarina AM e FM, outorgadas pelo poder concedente, credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), e que possuam sinal de transmissão estadual ou regional, que mantêm em suas grades programas informativos locais/regionais.

O prazo de validade do contrato objeto deste Edital de Credenciamento deve ser de um ano, contados da data de sua publicação, podendo ser aditado e renovação por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, conforme dita o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Na vigência do ato convocatório, a ALESC, através de sua Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento das emissoras de rádio, que deverão observar as exigências constantes no Edital e neste Termo de Referência, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93.

Por razões de interesse público o contrato poderá ser rescindido pela ALESC a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização essa CREDENCIADA.

O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, de forma digital, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital, devendo contar, no mínimo, as seguintes informações: a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e email, declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço e tabela de preços.

Devem ser credenciadas as emissoras de rádio (empresas) que apresentarem corretamente a documentação exigida no Edital, concordando com os valores citados no mesmo.

Os pedidos de credenciamento juntados dos documentos de pré-qualificação que estiverem incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital, deverão ser considerados ineptos e devolvidos às emissoras interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta (Rádio), emendá-las, corrigi-las e reapresentá-las durante a vigência do Edital, desde que as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação sejam sanadas.

Não deve participar direta ou indiretamente deste procedimento as emissoras legalmente impedidas por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O objetivo desta parceria, conforme já informado anteriormente, é conceder mais transparência às ações da Casa Legislativa e seus parlamentares, permitindo ágil comunicação com a população em geral, além de representar custo individual reduzido por inserção com relação às veiculações publicitárias.

IV — DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas no Credenciamento poderão, a partir da publicação do Edital, requerer o seu credenciamento junto à Assembleia, apresentando a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus anexos.

Para fins de Credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos abaixo relacionados:

2.1 — Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

- a) Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/93).
- b) Inscrição do ato constitutivo (no caso de sociedades civis), acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (inciso IV do art. 28 da Lei nº 8.666/93).
- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro de empregados nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo VI (inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93).

2.2 — Habilitação Fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – (inciso I, art. 29, da Lei nº 8.666/93).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede (matriz) da proponente, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade (inciso III, art. 29 da Lei nº 8666/93 e inciso XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/02).
- c) Caso a empresa proponente seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais nº 3.650/93 e 3.884/.
- d) Declaração de que a proponente não está cumprindo penalidade administrativa que a impeça de participar do Credenciamento e que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo, conforme Anexo V (modelo).
- e) Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93).
- f) certificado de Regularidade de situação (CRF) relativo ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/93)

- a) Comprovação de que tem autorização legal para funcionar, por meio de documento emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Anatel.
- b) Comprovação do alcance da emissora, conforme pretensão de enquadramento na tabela constante do Plano de Mídia, emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Reguladora.

2.4 — Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei nº 8.666/93)

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

V — DAS RESPONSABILIDADES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A Assembleia Legislativa, por meio da Diretoria de Comunicação Social/Coordenadoria de Rádio, ficará responsável pela produção e envio dos arquivos de áudio (contendo as mensagens e informações) a serem veiculados, bem como as planilhas de veiculação.

Será de inteira responsabilidade da ALESC, através da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento dos programetes institucionais para veiculação.

A ACAERT, por sua vez, ficará responsável pela distribuição dos materiais para as emissoras, assim como pelo recebimento dos Comprovantes Fiscais das mesmas para posterior entrega à ALESC, observando, para tanto, o que abaixo segue:

1. A veiculação será feita de segunda a sexta-feira entre 7h e 19h.
2. O tempo de duração/programete será de 1 minuto (gravados).
3. O total das inserções será de no máximo 48 inserções ao mês.

De acordo com o interesse e a necessidade (oportunidade de conteúdo) da ALESC, poderão ser veiculadas inserções regionalmente, de forma assimétrica entre as emissoras de uma região/cidade e outra. A definição se dará a partir de critérios técnicos a serem registrados no documento que autoriza a veiculação, mas mantendo o número

máximo de inserções/ano especificados neste Edital e no contrato que dele se originará.

A DCS poderá, por razões estratégicas, não executar todos os programetes no mês.

VI — DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Os valores têm por base a Tabela de Preços estabelecida em comum acordo pela Assembleia Legislativa e pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), conforme Anexo I deste Termo de Referência.

Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no período. Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Termo de Referência.

VII — DO PAGAMENTO E SANÇÕES

Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente da emissora e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor, que são:

- CNDs (comprovantes de quitação de tributos federais, estaduais e municipais);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

A comprovação de veiculação poderá ser fornecida por empresa independente, contratada pela Assembleia Legislativa para esse fim.

O valor correspondente ao Documento Fiscal da Entidade somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento e no próprio Contrato.

No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC somente efetuará o pagamento depois de processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a Credenciada que for convocada e:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou

h) descumprir os prazos e condições previstas no Contrato decorrente deste Edital.

O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CREDENCIADA, além da rescisão e das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:

1 — advertência;

2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto;

3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto.

4 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimentos dos materiais por igual período.

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CREDENCIADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço desconforme com o especificado no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

2 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da CONTRATANTE.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

A publicação das mensagens e execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

VIII — OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CREDENCIADA

A emissora credenciada deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Edital e no contrato decorrente da natureza do ajuste, a veiculação de programetes institucionais na forma constante no contrato que se originará do Edital de Credenciamento, como base nos dados e informações que serão prestadas pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

Comprometer-se, em sua proposta/termo de credenciamento, a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e no contrato que dele se originará.

Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes

e adequações necessárias.

Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ALESC em seu acompanhamento.

Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Credenciamento, apresentando à ALESC, inclusive, a licença de funcionamento da Rádio correspondente a cada exercício.

Prestar os serviços objeto do Edital sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ALESC.

Dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

Cumprir as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

Comunicar imediatamente a ALESC, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

IX — OBRIGAÇÕES DA ALESC

Para o fornecimento dos produtos e para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, a ALESC obriga-se a:

1 — efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital e Contrato;

2 — exercer, através da Diretoria de Comunicação Social, a fiscalização do contrato, dos produtos e serviços;

3 — disponibilizar o conteúdo a ser transmitido já devidamente produzido e editado até as 12 (doze) horas do dia anterior;

4 — designar servidor da Diretoria de Comunicação Social para fiscalizar o contrato que se originar do credenciamento; e

5 — A fiscalização será exercida no interesse da Administração da ALESC, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

X — DO ORÇAMENTO

Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense). Itens Orçamentários (Outros Serviços de Terceiros). Subelemento: 3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

XI — DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá como prazo de vigência o mesmo do Termo de Convênio nº 002/2020-0, firmado entre a ALESC e a ACAERT, ou seja, até o dia 24 de agosto de 2025.

Ao final do período de vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

XII— DO PLANO DE MÍDIA

As emissoras credenciadas serão enquadradas em uma das faixas descritas no ANEXO II deste Edital, de acordo com as suas respectivas características.

Florianópolis, 05 de novembro de 2021.

Dayan Gaultyer Schutz
Diretor de Comunicação Social

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA POR EMISSORA DE RÁDIO

PLANO DE MÍDIA

FORMATO: 60" (SESSENTA SEGUNDOS) DE DURAÇÃO CADA SPOT/INSERÇÃO

CATEGORIA DAS EMISSORAS DE RÁDIO	INSERÇÕES/GRUPO		
	SEMANA	MÊS	ANO
Categorias A, B e C	12	48	576

CATEGORIA	ALCANCE/ABRANGÊNCIA	POR EMISSORA				
		INSERÇÕES		VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$)		
		SEMANA	ANO	INSERÇÃO	Valor Mês	TOTAL / ANO
C	Menor	12	576	83,33	4.000,00	47.998,08
B	Intermediário	12	576	91,67	4.400,00	52.801,92
A	Maior	12	576	118,75	5.700,00	68.400,00
Totais						

QTDE. EMISSORAS	INSERÇÕES		VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
	SEMANA	ANO	
70	840	40.320	3.360.000,00
82	984	47.232	4.329.600,00
89	1068	51.264	6.087.600,00
241	2.892	138.816	13.777.200,00

CATEGORIA A

EMISSIONA	CIDADE	POPULAÇÃO	AM FM	Dial	POTÊNCIA ERP	POPULAÇÃO (MIL HAB) X POTÊNCIA ERP	GRUPOS	VALOR PROPOSTO
RADIO TRANSAMERICA FM	ARARANGUA	61.310	FM	92,5	50000	3.065.500	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CIDADE EM DIA	ARARANGUA	61.310	FM	89,1	15000	919.650	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MENINA FM	BALNEARIO CAMBORIU	108.089	FM	100,5	50000	5.404.450	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO TRANSAMERICA FM	BALNEARIO CAMBORIU	108.089	FM	99,7	50000	5.404.450	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO UNIAO FM	BLUMENAU	309.011	FM	96,5	50000	15.450.550	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ATLANTIDA FM	BLUMENAU	309.011	FM	102,7	50000	15.450.550	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 90 FM	BLUMENAU	309.011	FM	90,5	30000	9.270.330	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MENINA FM	BLUMENAU	309.011	FM	97,5	30000	9.270.330	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CBN FM	BLUMENAU	309.011	FM	95,9	15000	4.635.165	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MASSA FM	BLUMENAU	309.011	FM	103,5	15000	4.635.165	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ARCA DA ALIANCA	BLUMENAU	309.011	AM	1260	10000	3.090.110	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CLUBE	BLUMENAU	309.011	AM	1330	10000	3.090.110	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO GLOBO AM	BLUMENAU	309.011	AM	820	10000	3.090.110	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ITABERA AM	BLUMENAU	309.011	AM	1160	9000	2.781.099	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO NEREU AM	BLUMENAU	309.011	FM	88,7	5000	1.545.055	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MASSA FM	BRUSQUE	105.503	FM	107,7	50000	5.275.150	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO DIPLOMATA FM	BRUSQUE	105.503	FM	105,3	50000	5.275.150	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CACANJURE FM	CAÇADOR	70.762	FM	107,3	15000	1.061.430	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CLUBE FM	CANOINHAS	52.765	FM	94,9	30000	1.582.950	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO OESTE CAPITAL FM	CHAPECO	183.530	FM	93,3	50000	9.176.500	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ATLANTIDA FM (CHAPECO)	CHAPECO	183.530	FM	99,3	50000	9.176.500	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MASSA	CHAPECO	183.530	FM	107,1	30000	5.505.900	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO SUPER CONDA AM 610	CHAPECO	183.530	FM	98,9	5000	917.650	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ALIANCA AM	CONCORDIA	68.621	FM	101,7	50000	3.431.050	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ATUAL	CONCORDIA	68.621	FM	103,5	50000	3.431.050	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 96.3 FM	CONCORDIA	68.621	FM	96,3	50000	3.431.050	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO SOM MAIOR	CRICIUMA	192.308	FM	100,7	50000	9.615.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ATLANTIDA FM	CRICIUMA	192.308	FM	97,3	50000	9.615.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO HULHA NEGRA	CRICIUMA	192.308	AM	1450	30000	5.769.240	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MONTE CARLO DE CRICIUMA	CRICIUMA	192.308	FM	93,5	15000	2.884.620	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ELDORADO AM	CRICIUMA	192.308	AM	570	5000	961.540	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MOVIMENTO FM	CURITIBANOS	37.748	FM	98,9	50000	1.887.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO JOVEM PAN FM	FLORIANÓPOLIS	421.240	FM	101,7	75000	31.593.000	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO REGIONAL	FLORIANÓPOLIS	421.240	FM	106,5	75000	31.593.000	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ATLANTIDA FM	FLORIANÓPOLIS	421.240	FM	100,9	60000	25.274.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO BAND FM	FLORIANÓPOLIS	421.240	FM	96,1	60000	25.274.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO BAND FM	FLORIANÓPOLIS	421.240	FM	93,7	60000	25.274.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ANTENA 1 FM	FLORIANÓPOLIS	421.240	FM	92,1	50000	21.062.000	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 99.3 FM	FLORIANÓPOLIS	421.240	FM	99,3	50000	21.062.000	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO NOVO TEMPO FM	FLORIANÓPOLIS	209.804	FM	96,9	60000	12.588.240	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO GUARUJA AM	FLORIANÓPOLIS	421.240	AM	1420	10000	4.212.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CBN DIARIO AM	FLORIANÓPOLIS	421.240	AM	740	10000	4.212.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MAIS ALEGRIA	FLORIANÓPOLIS	421.240	AM	1060	2000	842.480	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 105 FM	GUARAMIRIM	35.172	FM	105,7	60000	2.110.320	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MASSA CRICIUMA	ICARA	58.833	FM	94,5	30000	1.764.990	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO NOVA FM	INDAIAL	54.854	FM	103,9	50000	2.742.700	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO REDE ALELUIA (MIX INDAIAL)	INDAIAL	54.854	FM	106,3	50000	2.742.700	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO UNIVALI	ITAJAI	183.373	FM	94,9	15000	2.750.595	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO JOVEM PAN	ITAJAI	183.373	FM	94,1	6000	1.100.238	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO STUDIO FM	JARAGUA DO SUL	143.123	FM	99,1	50000	7.156.150	GRUPO A	R\$ 5.700,00

RADIO SUPERNOVA FM	JARAGUA DO SUL	143.123	FM	101,9	30000	4.293.690	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO JARAGUA FM	JARAGUA DO SUL	143.123	FM	101,3	15000	2.146.845	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CATARINENSE FM	JOACABA	27.020	FM	97,3	50000	1.351.000	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 89 FM	JOINVILLE	515.288	FM	89,5	50000	25.764.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ATLANTIDA FM	JOINVILLE	515.288	FM	104,3	50000	25.764.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO JOVEM PAN FM	JOINVILLE	515.288	FM	91,1	50000	25.764.400	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO GLOBO FM	JOINVILLE	515.288	FM	95,3	30000	15.458.640	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CLUBE JOINVILLE	JOINVILLE	515.288	AM	1590	10000	5.152.880	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO JOVEM PAN NEWS JOINVILLE	JOINVILLE	515.288	AM	1250	5000	2.576.440	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 107 - FUNADEJ	JOINVILLE	515.288	FM	107,5	5000	2.576.440	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CLUBE DE LAGES	LAGES	156.727	FM	98,3	50000	7.836.350	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO NOVA 101 FM	LAGES	156.727	FM	101,9	15000	2.350.905	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO BAND FM LAGES	LAGES	156.727	FM	94,3	15000	2.350.905	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ANTENA 1 FM	LAGES	156.727	FM	103,1	15000	2.350.905	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO TRANSAMERICA FM	LAGES	156.727	FM	95,7	5000	783.635	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MASSA FM	LAGES	156.727	FM	92,1	5000	783.635	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 105 FM	LAURO MULLER	14.367	FM	105,5	50000	718.350	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO NOVA ERA FM	MAFRA	52.912	FM	104,5	15000	793.680	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO LUZ E VIDA	ORLEANS	21.393	FM	106,3	50000	1.069.650	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO INTERVOX	PORTO BELO	16.083	FM	98,9	50000	804.150	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO X FM	RANCHO QUEIMADO	421.240	FM	105,1	5000	2.106.200	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 93 FM	RIO DO SUL	61.198	FM	93,3	50000	3.059.900	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO AMANDA FM	RIO DO SUL	61.198	FM	101,5	30000	1.835.940	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CIDADE	SAO JOSE	209.804	FM	90,7	50000	10.490.200	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MASSA FM	SAO JOSE	209.804	FM	97,7	30000	6.294.120	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MAGIA 107.3 FM	SAO JOSE	209.804	FM	107,3	5000	1.049.020	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 103 FM	SAO MIGUEL DO OESTE	36.306	FM	103,7	50000	1.815.300	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO ELDORADO MAIS FM	SIDERÓPOLIS	192.308	FM	89,5	5000	961.540	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 102.9 AMORIM FM	SOMBRIO	26.613	FM	102,9	50000	1.330.650	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MAMPITUBA FM	SOMBRIO	26.613	FM	99,5	50000	1.330.650	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO DEMAIS FM 104.7	TAIO	17.260	FM	104,7	50000	863.000	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO NATIVA	TIUCAS	30.960	FM	91,3	30000	928.800	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO TUBA AM	TUBARAO	97.235	FM	104,9	50000	4.861.750	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CIDADE	TUBARAO	97.235	FM	103,7	30000	2.917.050	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MASSA FM	TUBARAO	97.235	FM	98,9	15000	1.458.525	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO CBN VALE DO IGUAÇU	UNIAO DA VITORIA	52.735	AM	106,5	15000	791.025	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO VERDE VALE FM	UNIAO DA VITORIA	52.735	FM	94,1	15000	791.025	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO MARCONI	URUSSANGA	20.223	FM	99,9	50000	1.011.150	GRUPO A	R\$ 5.700,00
RADIO 101 FM	XANXERE	44.128	FM	101,3	30000	1.323.840	GRUPO A	R\$ 5.700,00

CATEGORIA B

EMISSIONA	CIDADE	POPULAÇÃO	AM FM	Dial	POTÊNCIA ERP	POPULAÇÃO (MIL HAB) X POTÊNCIA ERP	GRUPOS	VALOR PROPOSTO
RADIO ARARANGUA	ARARANGUA	61.310	FM	95,5	5000	306.550	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CAMBORIU	BALNEARIO CAMBORIU	108.089	FM	90,1	5000	540.445	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO DIVINO OLEIRO	BALNEARIO CAMBORIU	108.089	FM	90,9	3000	324.267	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO FRONTEIRA FM	BARRACAO	9.735	FM	94,3	15000	146.025	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO MIX FM LITORAL SC	BOMBINHAS	14.293	FM	95,5	30000	428.790	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO VERDE VALE	BRACO DO NORTE	29.018	FM	91,9	15000	435.270	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO ARAGUAIA	BRUSQUE	105.503	AM	970	5000	527.515	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CIDADE	BRUSQUE	105.503	AM	850	2500	263.758	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CAÇADOR FM	CAÇADOR	70.762	FM	92,9	3000	212.286	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO TRANSAMERICA FM	CAÇADOR	70.762	FM	105,7	3000	212.286	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CULTURA	CAMPOS NOVOS	32.824	FM	93,9	5000	164.120	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO MASSA FM	CANOINHAS	52.765	FM	105,1	3000	158.295	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO 98 FM	CANOINHAS	52.765	FM	98,1	3000	158.295	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO BARRIGA VERDE AM	CAPINZAL	20.769	AM	1380	6000	124.614	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CAPINZAL AM	CAPINZAL	20.769	AM	1540	5000	103.845	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO 102 FM	CAPIVARI DE BAIXO	21.674	FM	102,5	30000	650.220	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CHAPECO AM	CHAPECO	183.530	FM	100,1	3000	550.590	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO SONORA FM	CHAPECO	183.530	FM	104,5	3000	550.590	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO RURAL AM	CONCORDIA	68.621	AM	840	10000	686.210	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO BAND CHAPECÓ FM	CORONEL FREITAS	10.213	FM	94,7	30000	306.390	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO COROADO	CURITIBANOS	37.748	FM	106,1	15000	566.220	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CULTURA	FLORIANÓPOLIS	421.240	AM	1110	1000	421.240	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO JOVEM PAN NEWS	FLORIANÓPOLIS	421.240	FM	103	1000	421.240	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO ONDA JOVEM FM	FORQUILHINHA	22.548	FM	107,5	5000	112.740	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO FRAIBURGO FM	FRAIBURGO	34.553	FM	95,1	3000	103.659	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO 89 FM	GASPAR	57.981	FM	89,7	3000	173.943	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO SENTINELA	GASPAR	57.981	AM	1460	2500	144.953	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO MONTE CARLO	GRAVATAL	10.635	FM	107,9	15000	159.525	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO RAO DE LUZ FM	GUARACIABA	10.498	FM	100,5	30000	314.940	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO LIDER AM	HERVAL D OESTE	21.239	FM	107,5	5000	106.195	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO LITORAL AM	IMARUI	11.672	FM	90,9	9000	105.048	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO 89 FM	IMBITUBA	40.170	FM	89,3	5000	200.850	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CLUBE DE INDAIAL	INDAIAL	54.854	FM	101,1	3000	164.562	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO DEMAIS FM	ITAIOPOLIS	20.301	FM	101,1	5000	101.505	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CLUBE (ANTIGA 102)	ITAJAI	183.373	FM	102,1	3000	550.119	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO BAND FM	ITAJAI	183.373	FM	92,9	3000	550.119	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO BANDEIRANTES	ITAJAI	183.373	AM	1350	1000	183.373	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CIDADE FM	ITAPEMA	45.797	FM	104,1	15000	686.955	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO 93.5 FM	ITAPOA	14.763	FM	93,5	15000	221.445	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO SINTONIA	ITUPORANGA	22.250	FM	94,7	30000	667.500	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO INTEGRACAO FM	JACINTO MACHADO	10.609	FM	91,7	60000	636.540	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO BRASIL NOVO	JARAGUA DO SUL	143.123	FM	94,3	3000	429.369	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO BAND FM	JOACABA	27.020	FM	92,3	15000	405.300	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO ANTENA 100	JOACABA	27.020	FM	100,5	5000	135.100	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO ARCA DA ALIANCA AM	JOINVILLE	515.288	AM	1480	1000	515.288	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO COLON AM	JOINVILLE	515.288	AM	1090	1000	515.288	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO HIPER FM	LAGUNA	51.562	FM	93,9	5000	257.810	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO MIX SUL SC	LAGUNA	51.562	FM	103,1	3000	154.686	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO SAO JOSE FM	MAFRA	52.912	FM	96,9	5000	264.560	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO DIFUSORA FM	MARAVILHA	22.101	FM	90,3	5000	110.505	GRUPO B	R\$ 4.400,00

RADIO LIDER FM	MARAVILHA	22.101	FM	92,3	5000	110.505	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO 102 FM	NOVA TRENTO	12.190	FM	102,3	50000	609.500	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO GUARUJA AM	ORLEANS	21.393	FM	92,9	30000	641.790	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO MEGA HITS	PORTO BELO	16.083	FM	92,5	15000	241.245	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO ANTENA 1 FM	PORTO UNIAO	33.493	FM	104,1	5000	167.465	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO COLMEIA AM	PORTO UNIAO	33.493	AM	1230	5000	167.465	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO DEMAIS FM 107.9	PRESIDENTE GETULIO	14.887	FM	107,9	30000	446.610	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO MIRADOR AM 540	RIO DO SUL	61.198	AM	540	10000	611.980	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO JOVEM PAN NEWS	RIO DO SUL	61.198	AM	620	5000	305.990	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO VITRINE FM	RIO NEGRINHO	39.846	FM	97,3	3000	119.538	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO 89 FM	SAO BENTO DO SUL	74.801	FM	88,9	3000	224.403	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO SAO CARLOS FM	SAO CARLOS	10.291	FM	104,1	15000	154.365	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO SAO FRANCISCO AM	SAO FRANCISCO DO SUL	42.520	AM	870	12000	510.240	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CLUBE AM	SAO JOAO BATISTA	26.260	FM	88,5	5000	131.300	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO NEVASCA FM	SAO JOAQUIM	24.812	FM	104,1	15000	372.180	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO DIFUSORA FM	SAO JOAQUIM	24.812	FM	106,7	5000	124.060	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO TOP 104	SAO MIGUEL DO OESTE	36.306	FM	104,9	15000	544.590	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO PEPERI AM	SAO MIGUEL DO OESTE	36.306	FM	99,9	5000	181.530	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO PEROLA FM	TIMBO	36.774	FM	91,5	3000	110.322	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO 92 FM	TIMBO	36.774	FM	92,7	3000	110.322	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO CULTURA	TIMBO	36.774	FM	92,1	3000	110.322	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO JOVEM PAN	TUBARAO	97.235	FM	94,9	5000	486.175	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO NATIVA	TUBARAO	97.235	FM	88,5	5000	486.175	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO VERTICAL	TUBARAO	97.235	FM	95,9	3000	291.705	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO JOVEM PAN	UNIAO DA VITORIA	52.735	FM	98,3	3000	158.205	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO V FM	VIDEIRA	47.188	FM	102,9	5000	235.940	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO VITORIA AM	VIDEIRA	47.188	AM	1320	5000	235.940	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO PRINCESA AM	XANXERE	44.128	AM	1130	10000	441.280	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO SUPER DIFUSORA	XANXERE	44.128	AM	960	8000	353.024	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO ALTERNATIVA	XANXERE	10.661	FM	102,7	15000	159.915	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO MOMENTO FM	XANXERE	44.128	FM	97,9	3000	132.384	GRUPO B	R\$ 4.400,00
RADIO VANGUARDA FM	XAXIM	25.713	FM	95,5	5000	128.565	GRUPO B	R\$ 4.400,00

CATEGORIA C

EMISSIONA	CIDADE	POPULAÇÃO	AM FM	Dia l	POTÊNCIA ERP	POPULAÇÃO (MIL HAB) X POTÊNCIA ERP	GRUPOS	VALOR PROPOSTO
RADIO RAINHA DAS QUEDAS FM	ABELARDO LUZ	17.100	FM	89,1	1000	17.100	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CONEXAO 103 FM	BALNEARIO CAMBORIU	108.089	FM	103,3	300	32.427	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CULTURA FM	BALNEARIO PICARRAS	17.078	FM	95,7	3000	51.234	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO AGUADELA FM	BARRA VELHA	22.386	FM	94,5	3000	67.158	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO HIPERATIVA FM	BRACO DO NORTE	29.018	FM	96,7	3000	87.054	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CAIBI	CAIBI	6.219	FM	96,7	5000	31.095	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO ATALAIA	CAMPO ERE	9.370	AM	850	1000	9.370	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO SIMPATIA FM	CAMPOS NOVOS	32.824	FM	89,3	3000	98.472	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CONTINENTAL FM	CORONEL FREITAS	10.213	FM	96,1	3000	30.639	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO MORADA FM	CUNHA PORA	10.613	FM	88,9	3000	31.839	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO IRACEMA	CUNHA PORA	10.613	AM	1240	2200	23.349	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO PROGRESSO AM 590	DESCANSO	8.634	AM	590	2000	17.268	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO FRONTEIRA AM	DIONISIO CERQUEIRA	14.811	AM	570	1000	14.811	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO PORTAL FM	DIONISIO CERQUEIRA	14.811	FM	91,1	300	4.443	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO FREQUENCIA NEWS	GAROPABA	18.138	AM	1380	1000	18.138	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO MAXIMA FM	GARUVA	14.761	FM	96,7	3000	44.283	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO STYLO FM	GRAO PARA	6.223	FM	102,1	15000	93.345	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO JOVEM PAN FM	HERVAL D OESTE	21.239	FM	103,9	3000	63.717	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO BELOS VALES	IBIRAMA	17.330	FM	89,9	5000	86.650	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO MIX FM	ICARA	58.833	FM	91,1	300	17.650	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO OESTE FM	IPORA DO OESTE	8.409	FM	94,5	3000	25.227	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO 105.9 FM	IRINEOPOLIS	10.448	FM	105,9	3000	31.344	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO NATIVA FM LITORAL	ITAJAI	183.373	FM	93,5	300	55.012	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO ITAPIRANGA AM	ITAPIRANGA	15.409	FM	105,1	3000	46.227	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO MIX FM	LAGES	156.727	FM	89,9	300	47.018	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO DIFUSORA DE LAGUNA	LAGUNA	51.562	FM	91,5	300	15.469	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CRUZ DE MALTA	LAURO MULLER	14.367	FM	89,9	1000	14.367	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO PLANALTO FM	MAJOR VIEIRA	7.479	FM	95,5	300	2.244	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO MODELO	MODELO	4.045	FM	91,5	300	1.214	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO PORTO FELIZ AM	MONDAI	10.231	AM	1530	2500	25.578	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CIDADE NAVEGANTES	NAVEGANTES	60.556	FM	91,7	300	18.167	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO HULHA NEGRA FM	NOVA VENEZA	13.309	FM	104,3	300	3.993	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO 101.5 FM	PALMITOS	16.020	FM	101,5	5000	80.100	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO ENTRE RIOS AM	PALMITOS	16.020	FM	105,5	3000	48.060	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO SUPER FM	PAPANDUVA	17.928	FM	89,1	3000	53.784	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO 100.7 FM	PASSOS MAIA	4.425	FM	100,7	5000	22.125	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO NOVA FM	PINHALZINHO	16.332	FM	103,1	5000	81.660	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CENTRO OESTE	PINHALZINHO	16.332	FM	100,9	300	4.900	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO 104 FM	POMERODE	27.759	FM	104,9	3000	83.277	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO POMERODE	POMERODE	27.759	FM	95,1	3000	83.277	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO NAMBA	PONTE SERRADA	11.031	FM	92,7	5000	55.155	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CORACAO	QUILOMBO	10.248	FM	93,9	5000	51.240	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO JOVEM PAN ALTO VALE	RIO DO SUL	61.198	FM	93,9	1000	61.198	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO RIO NEGRINHO (97.9 FM)	RIO NEGRINHO	39.846	FM	97,9	300	11.954	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO PRINCESA FM	RODEIO/TIMBÓ	10.922	FM	107,5	3000	32.766	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO ALVORADA FM	SANTA CECILIA	15.757	FM	94,5	5000	78.785	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO BAND FM	SAO BENTO DO SUL	74.801	FM	91,5	300	22.440	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO SAO BENTO FM	SAO BENTO DO SUL	74.801	FM	90,3	300	22.440	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO TROPICAL FM	SAO CARLOS	10.291	FM	97,7	3000	30.873	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CLUBE	SAO DOMINGOS	9.491	FM	104,3	5000	47.455	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO SUPER FM	SAO JOAO BATISTA	26.260	FM	99,9	300	7.878	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO INTEGRACAO AM	SAO JOSE DO CEDRO	13.684	AM	1180	5000	68.420	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CEDRO FM	SAO JOSE DO CEDRO	13.684	FM	90,7	1000	13.684	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO NOVA FM	SAO LOURENCO DO OESTE	21.792	FM	101,1	3000	65.376	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO DOZE DE MAIO	SAO LOURENCO DO OESTE	21.792	AM	630	1000	21.792	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CIDADE	SAO MIGUEL DO OESTE	36.306	FM	95,7	300	10.892	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO VALE FM	SAUDADES	9.016	FM	106,7	3000	27.048	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO BELOS MONTES FM	SEARA	16.936	FM	92,1	5000	84.680	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO 93 FM	SOMBRI0	26.613	FM	93,3	1000	26.613	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO EDUCADORA	TAIO	17.260	FM	90,3	5000	86.300	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO TANGARA AM	TANGARA	8.674	AM	1570	1000	8.674	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO VALE	TUUCAS	30.960	FM	102,9	1000	30.960	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO 106 FM	TRES BARRAS	18.129	FM	106,7	5000	90.645	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO TROPICAL FM	TREZE TI LIAS	6.341	FM	99,1	5000	31.705	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO ESTUDIO TUNAPORA AM	TUNAPOLIS	4.633	FM	105,9	300	1.390	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO IMIGRANTES	TURVO	11.854	FM	94,1	5000	59.270	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO VERTICAL FM	TURVO	11.854	FM	97,7	3000	35.562	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO GRALHA AZUL	URUBICI	10.699	FM	88,9	1000	10.699	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO VIDEIRA AM	VIDEIRA	47.188	AM	790	1000	47.188	GRUPO C	R\$ 4.000,00
RADIO CULTURA AM	XAXIM	25.713	AM	1490	2000	51.426	GRUPO C	R\$ 4.000,00

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

(MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO)

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE: CEP: ESTADO:
FONE/FAX DA EMPRESA:
FONE/FAX DO REPRESENTANTE:
CNPJ Nº:
BANCO:..... AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

A empresa com o nome e razão social acima, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio deste termo, SOLICITAR O SEU CREDENCIAMENTO para prestação conjunta de serviços de veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

O presente termo de credenciamento contempla o fornecimento dos itens discriminados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2021, obedecendo integralmente às especificações constante no referido Edital.

Tomamos conhecimento na íntegra das exigências contidas no Edital de Credenciamento, também das regras contratuais ali impostas e aceitamos as condições previstas no mesmo, assim como de seus Anexos, aceitando os valores máximos de referência apresentados no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Esta Empresa/Emissora declara que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, conforme tabela de preços.

Esta Empresa/Emissora se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e em seus Anexos, no contrato que dele se originar e, de acordo, ainda, com as normas técnicas, durante todo o período de vigência contratual;

Concordamos, por fim, com todas as exigências do presente Edital de Credenciamento.

_____ (UF), ____ de _____ de 2020.

Diretor ou Representante Legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO TÉCNICO OPERACIONAL ACAERT E ALESC

1. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)** com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo Diretor de Comunicação

Social, Dayan Gaultyer Schutz, e a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ACAERT)** com sede à Rua Jerônimo Coelho, nº 280, salas 302 e 303, Edifício Sudameris - Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.487.009/0001-78, representada neste ato por seu Presidente Silvano Silva, portador do CPF nº 050.522.549-20;

2. **RÁDIO** _____, pessoa jurídica de direito privado com sede em _____, Rua _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____ inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada por seu Diretor, Sr. _____, inscrito no CPF n. _____ doravante **AFILIADA**.

3. **CONSIDERANDO** que a **ALESC** e a **ACAERT** firmaram Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020, em 24 de agosto de 2020;

4. **CONSIDERANDO** que o objetivo do instrumento firmado é a conjugação mútua de esforços pelas partes, visando otimizar a operacionalização da veiculação de mensagens de comunicação e informação (utilidade pública), relacionadas com os objetivos sociais e institucionais da **ALESC** nas emissoras de rádio associadas à **ACAERT**;

5. **CONSIDERANDO** que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos processos nºs CON-04/01531180 e CON-0504196502, de 24/05/2004 e 20/03/2006, respectivamente (com decisões análogas no processo nº CON-11/00667404, de 11/07/2012 - Parecer COG 101/2012 e Decisão nº 2905), aprova convênios da espécie e sugere a celebração de "contrato multilateral, de teor único, através do qual as diversas empresas associadas ao segmento de comunicação expressem sua adesão ao mesmo, situação que enseja a universal participação das empresas em igualdade de condições, ressaltando-se diferenças de remuneração reguladas pelo mercado, fundamentadas em tabelas comprobatórias próprias, permitindo a participação da **ACAERT** como efetiva interveniente na contratação anteriormente citada entre a **ALESC** e as empresas afiliadas a categoria";

6. Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o **TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO TÉCNICO OPERACIONAL ALESC X ACAERT** na forma que segue:

6.1 Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora credenciada e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

7. **Da Dotação orçamentária:** Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

8. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir desavenças oriundas do presente Termo.

9. E, por estarem justos e acordes, firmam o presente instrumento, em (3) três vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e
Televisão (ACAERT)

Dayan Gaultyer Schutz
Diretor de Comunicação Social

ACAERT
Silvano Silva
Presidente

Rádio _____

Nome do Diretor

TESTEMUNHAS:

_____ XXXXXXXXXX	_____ XXXXXXXXXX
---------------------	---------------------

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (UF), _____ de _____ de 2020.
(Local e data)

Diretor ou Representante Legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s) menor^(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho exceto se

aprendiz, a partir de 14 anos.

____ (UF), ____ de ____ de 2020.
(Local e data)

Diretor ou Representante Legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

____ (nome da empresa), com sede na _____
(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, proponente no credenciamento acima destacado, promovido por essa Assembleia Legislativa de Santa Catarina, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, RG nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do Edital próprio.

____ (UF), ____ de ____ de 2020.
(Local e data)

Diretor ou Representante Legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

(MODELO DE TERMO)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 0XX, de XX/XX/20XX

CREDENCIAMENTO nº 002/2021

Objeto: Veiculação em rádio AM e ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Credenciada: _____

CNPJ: _____

Aceitabilidade:

Tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2021 de XX/XX/202X, que teve como objeto o credenciamento de empresas de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM - credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para veiculação de inserções institucionais, homologo o credenciamento com a empresa epigrafada, permitindo a celebração do contrato nos termos do edital em referência e seus Anexos.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 202X.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Comunicação Social

ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CL Nº ____/202X-00

Contrato de emissoras de rádio, decorrente do Credenciamento nº ____/202X, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, fone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Geral Luiz Alberto Metzger Jacobus e pelo Diretor de Comunicação Social, Dayan Gaultyer Schutz.

1.2 — **CREDENCIADA:**, com sede, nº,, SC, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato, representada

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II;
- Prejulgados do TCE nº **1537**, de 24/05/2004, e nº **1788** de 20/03/2006;

- Processo TCU nº TC 016.304/2012.8;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021;
- Edital de Credenciamento nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1 — O presente instrumento contratual tipifica o credenciamento da **CONTRATADA** para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, conforme especificação contida no Edital e neste Contrato.

2.2 — Consta no Plano de Mídia, discriminado a seguir, o número de inserções, dias das veiculações da publicidade institucional e valores unitário e total.

PLANO DE MÍDIA

FORMATO: 60" (SESSENTA SEGUNDOS) DE DURAÇÃO CADA SPOT/INSERÇÃO

CATEGORIA DAS EMISSORAS DE RÁDIO	INSERÇÕES/GRUPO		
	SEMANA	MÊS	ANO
Categorias A, B e C	12	48	576

CATEGORIA	ALCANCE/ABRANGÊNCIA	POR EMISSORA				
		INSERÇÕES		VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$)		
		SEMANA	ANO	INSERÇÃO	Valor Mês	TOTAL / ANO
C	Menor	12	576	83,33	4.000,00	47.998,08
B	Intermediário	12	576	91,67	4.400,00	52.801,92
A	Maior	12	576	118,75	5.700,00	68.400,00

QTDE. EMISSORAS	INSERÇÕES		VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
	SEMANA	ANO	
70	840	40.320	3.360.000,00
82	984	47.232	4.329.600,00
89	1068	51.264	6.087.600,00
241	2.892	138.816	13.777.200,00

Totais

2.2.2 De acordo com o interesse e a necessidade (oportunidade de conteúdo) da **CONTRATANTE**, poderão ser veiculadas inserções regionalmente, de forma assimétrica entre a **CREDENCIADA** de uma região/cidade e outra. A definição se dará a partir de critérios técnicos a serem registrados no documento que autoriza a veiculação, mas mantendo o número máximo de inserções/ano especificado neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ _____ (_____).

3.2 — Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário na conta corrente da **CREDENCIADA** e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo, ainda, com as demais exigências administrativas em vigor, que são:

- 3.2.1 — Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 3.2.2 — Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 3.2.3 — Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3.2.4 — Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 3.2.5 — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

3.3 — O valor correspondente ao Documento Fiscal da Entidade somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e neste Contrato.

3.4 — No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à **CREDENCIADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste Contrato. .

3.5 — A comprovação de veiculação será fornecida por empresa independente, contratada pela Assembleia Legislativa para esse fim.

3.6 — Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7— A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.8 Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, contanto que não superem o IPCA. Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste contrato.

3.9 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 — O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser resilido, aditado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Por razões de interesse público, o contrato poderá ser rescindido pela ALESC a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pela Diretoria de Comunicação Social ou por servidor por ela designado, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CREDENCIADA** dentro dos prazos previstos no Edital de Credenciamento.

5.1.1 — Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão às expensas da **CREDENCIADA** (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

5.2 — A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e neste Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

5.4 — Todo o dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto do Edital de Credenciamento, será de responsabilidade da **CREDENCIADA** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.5 — As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato possuirão vínculo exclusivamente com a **CREDENCIADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 — Para a execução do serviço objeto do presente credenciamento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1.1 — efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e neste Contrato;
- 6.1.2 — exercer, por intermédio da Diretoria de Comunicação Social, a fiscalização do Contrato, dos produtos e dos serviços;
- 6.1.3 — disponibilizar o conteúdo a ser transmitido já devidamente produzido e editado até às 17h do dia anterior;
- 6.1.4 — A fiscalização será exercida no interesse da Administração da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes;
- 6.1.5 — Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento dos grametes institucionais para veiculação; e
- 6.1.6 — designar servidor da Diretoria de Comunicação Social para fiscalizar este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 — A **CREDENCIADA** deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Contrato, a veiculação de inserções institucionais na forma constante no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, com base nos dados e informações que serão prestados pela Diretoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, respeitados os preços que constam no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 002/2021 e neste Contrato.
- 7.2 — A **CREDENCIADA** compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2021, em seus Anexos e neste Contrato.
- 7.3 — A **CREDENCIADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.
- 7.4 — A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados na execução do Contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.5 — A **CREDENCIADA** responderá pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de equipamentos inadequados.
- 7.6 — A **CREDENCIADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento da Rádio correspondente a cada exercício.
- 7.7 — A **CREDENCIADA** deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.
- 7.8 — A **CREDENCIADA** dará ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.9 — A **CREDENCIADA** prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atenderá prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.10 — A **CREDENCIADA** exercerá o controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

7.11 — A **CREDENCIADA** cumprirá as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

7.12 — A **CREDENCIADA** comunicará imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA

INEXECUÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1 — O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III – Da Alteração dos Contratos – Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.2 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a Credenciada que for convocada e:

- i) não celebrar o Contrato;
- j) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- k) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- l) não mantiver a proposta;
- m) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do Contrato;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- o) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou
- p) descumprir os prazos e condições previstas no Contrato decorrente deste Edital.

8.3 — O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CREDENCIADA**, além da rescisão e das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:

8.3.1 — advertência;

8.3.2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto;

8.3.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto.

8.3.3.1 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimentos dos materiais por igual período.

8.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CREDENCIADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.4.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço desconforme com o especificado no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.4.2 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.5 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da **CONTRATANTE**.

8.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.7 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura

respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da **CREDENCIADA**, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

8.8 — A publicação das mensagens e execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.3.1 pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

8.9 — As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.10 — As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

9.2 — Estando assim ajustados, assinam as partes o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 21/12/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, **Diretor de Comunicação Social**, em 22/12/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO METZGER JACOBUS**, **Diretor Geral**, em 22/12/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0229264** e o código CRC **0199A626**.